



LEI Nº 6.140, DE 07 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 90 incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Superintendente Municipal de Comunicação, símbolo CE1, em Secretário Municipal de Comunicação, símbolo AP.

Parágrafo único: Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 incluindo o cargo AP de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 3º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação a Coordenação Especial de Eventos, Gerência de Jornalismo e a Gerência de Marketing e Publicidade da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação os cargos de Analistas de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Fica incluída a Seção XV - B à Lei 5.283, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 57-B Além das atividades previstas no artigo 42 da Lei 5283/2014, compete à Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCO, em consonância com as diretrizes estratégicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à política de comunicação social do Poder Executivo Municipal;

I - Formular propostas para a política e elaboração de planos e projetos de comunicação social para a Administração Municipal;

II - Promover a normatização e padronização visando à criação de uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Administração Municipal;

III - Promover, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;

IV - Promover, dirigir e acompanhar campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

V - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar campanhas promovidas pela Administração direta e indireta do Município;

VI - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar a produção de material institucional, editorial e promocional produzidos pela Administração direta e indireta do Município;

VII - Articular-se com os órgãos da Administração Municipal objetivando ações integradas;

VIII - Promover a elaboração, acompanhamento e análise de noticiários sobre a Administração Municipal, com as finalidades de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IX - Promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

X - Articular-se através da manutenção de fluxos permanentes de informação com os veículos de comunicação em geral, bem como de contatos com jornalistas junto à Administração Municipal;

XI - Promover, coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM é formada pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:

a) Coordenação de Especial de Eventos;

a.1. Gerência de Eventos

a.2. Coordenados de Eventos

b) Gerência de Jornalismo;

c) Gerência de Marketing e Publicidade;

d) Analistas de Comunicação;

Art. 6º Fica incluído o anexo XXI na Lei 5.283/2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
1	<i>Coordenador Especial de Eventos</i>	<i>CE</i>
1	<i>Gerente de Marketing e Publicidade</i>	<i>C-1</i>
1	<i>Gerente de Eventos</i>	<i>C-1</i>
1	<i>Gerente de Jornalismo</i>	<i>C-1</i>
1	<i>Coordenador de Eventos</i>	<i>C-2</i>
5	<i>Analista de Comunicação</i>	<i>C-2</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência a partir de 1º de abril 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC AUTÓGRAFO. Nº 8.933/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de abril de 2021.

LEIS**LEI Nº 6.140, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 90 incisos IV, XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Superintendente Municipal de Comunicação, símbolo CE1, em Secretário Municipal de Comunicação, símbolo AP.

Parágrafo único: Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 5.283, de 17 de novembro de 2014 incluindo o cargo AP de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 3º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação a Coordenação Especial de Eventos, Gerência de Jornalismo e a Gerência de Marketing e Publicidade da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Fica transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação os cargos de Analistas de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Fica incluída a Seção XV - B à Lei 5.283, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 57-B Além das atividades previstas no artigo 42 da Lei 5283/2014, compete à Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCO, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à política de comunicação social do Poder Executivo Municipal;

I - Formular propostas para a política e elaboração de planos e projetos de comunicação social para a Administração Municipal;

II - Promover a normatização e padronização visando à criação de uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Administração Municipal;

III - Promover, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;

IV - Promover, dirigir e acompanhar campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

V - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar campanhas promovidas pela Administração direta e indireta do Município;

VI - Assessorar, orientar, colaborar e supervisionar a produção de material institucional, editorial e promocional produzidos pela Administração direta e indireta do Município;

VII - Articular-se com os órgãos da Administração Municipal objetivando ações integradas;

VIII - Promover a elaboração, acompanhamento e análise de noticiários sobre a Administração Municipal, com as finalidades de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;

IX - Promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

X - Articular-se através da manutenção de fluxos permanentes de informação com os veículos de comunicação em geral, bem como de contatos com jornalistas junto à Administração Municipal;

XI - Promover, coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM é formada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:

a) Coordenação de Especial de Eventos;

a.1. Gerência de Eventos

a.2. Coordenados de Eventos

b) Gerência de Jornalismo;

c) Gerência de Marketing e Publicidade;

d) Analistas de Comunicação;

Art. 6º Fica incluído o anexo XXI na Lei 5.283/2014, com a seguinte redação:

ANEXO XXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
1	Coordenador Especial de Eventos	CE
1	Gerente de Marketing e Publicidade	C-1
1	Gerente de Eventos	C-1
1	Gerente de Jornalismo	C-1
1	Coordenador de Eventos	C-2
5	Analista de Comunicação	C-2

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de abril de 2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência a partir de 1º de abril 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.141, DE 07 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI Nº 6.138, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 1º da Lei n.º 6.138, de 12 de março de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos Subsecretários Municipais ficam fixados, a partir de 1º de abril de 2021, em R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.142, DE 07 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 4.207.415,17 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.207.415,17 (quatro milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), conforme Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 3º A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Gestora e Orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de abril de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.33.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
02.33.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04.122.0002.2.0015	Manutenção da Unidade			
	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00	1.001.0000.0000	5.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.001.0000.0000	7.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TER-PES.FÍSICA	3.3.90.36.00	1.001.0000.0000	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TER-PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	35.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.001.0000.0000	38.936,43
	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.001.0000.0000	1.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.001.0000.0000	500,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.001.0000.0000	20.000,00
04.122.0002.2.0032	Remuneração de Pessoal Ativo			
	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.001.0000.0000	100,00
	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	545.979,98
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	1.001.0000.0000	20.000,00
	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	3.1.90.92.00	1.001.0000.0000	100,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	1.001.0000.0000	100,00
	RESSARCIMENTO DE DESP PESSOAL REQUISITADO	3.1.90.96.00	1.001.0000.0000	100,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS-OP.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.1.91.13.00	1.001.0000.0000	10.000,00
04.122.0037.1.0183	Gestão do Cariacica + Cidadã			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.001.0000.0000	500,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TER-PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	500,00
04.122.0037.2.0181	Estrutura e Organização de Eventos			
	OUTROS SERVIÇOS DE TER-PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.001.0000.0000	10.000,00
04.122.0037.2.0184	Gestão do Orçamento Participativo			

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
 Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
 Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br